



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 496, DE 06 DE JUNHO DE 2025. "CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE CACULÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - 1ª PARCIAL DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ORIUNDO DA DISPENSA 046-2025



**LEI Nº 496, DE 06 DE JUNHO DE 2025.**

“Cria o Fórum Municipal de Educação (FME) de Caculé e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Caculé – BA.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Caculé – BA com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);





V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município Caculé e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgãos que assumem compromisso com a educação:

I – Representantes do Gabinete do Prefeito;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB

V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

VII – Representantes da Educação Infantil;

VIII – Representantes do Ensino Fundamental;

IX – Representantes do Ensino Médio;

X – Representantes do Educação de Jovens e Adultos;

XI – Representantes da Educação do Campo;

XII – Representantes da Educação Especial;

XIII – Representantes da Educação Integral;

XIV – Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental; (MAIOR IDADE OU EMANCIPADO)

XV – Representantes de Estudantes do Ensino Médio; (MAIOR IDADE OU EMANCIPADO)

XVI – Representante de pais de estudantes;

XVII – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;

XVIII – Representantes dos Gestores Escolares;

XIX – Representantes dos Coordenadores Escolares;





- XX – Representantes do Conselho Tutelar;
- XXI – Representante da Procuradoria Geral do Município;
- XXII – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XXIII – Representantes das Associações Comunitárias.

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º. A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.





Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2025.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
1ª PARCIAL
CREENCIAMENTO Nº 007/2025

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 007/2025 para fins de Credenciamento, até a presente data. Objeto a ser contratado: Prestação de serviços de bandas, artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações culturais, a fim de atender os eventos tradicionais/culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Caculé, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Credenciados:

BANDA / ARTISTA	CREENCIADO	CNPJ/CPF	CATEGORIA	TIPO
DANY BOY	LILIAN DA SILVA RIBEIRO GONÇALVES	410.791.318-09	A	BANDA
FORRÓ BEIJO SAKANA	VANDERLEI DIAS SANTOS	054.501.615-06	B	BANDA
PEDRO LISBOA	JOÃO PEDRO ROCHA LISBOA	050.535.335-04	A	BANDA
GEO DO PISEIRO	CÉLIO APARECIDO SILVA OLIVEIRA	027.728.675-10	A	BANDA
MILLER ANGELO	MULLER ANGELO LOPES CARVALHO	058.899.505-33	A	BANDA
NEY LISBOA	BRUNO DOS SANTOS AVELAR	038.508.455-24	A	BANDA
LUCAS LIMA	VANUZA LIMA DIAS	841.260.195-53	A	BANDA
RICARDO LIMA	RICARDO LIMA RAMOS	062040.485-03	A	BANDA
RAMON E MÔNICA	RAMON BRITO PEREIRA	045.707.595-30	A	BANDA
FORROZÃO AVELHANTADO	WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS	065.328.865-48	A	BANDA
TRIO ELETRICO	ALLISSON DE CARVALHO NEVES	044.599.475-44	A	BANDA
SINTONIA DE SUCESSO	BRENO CARVALHO CAMILO	119.338.995-06	A	BANDA
GUIDO D´ANA	ANA DOURADO ROCHA	500.006.595-68	A	BANDA
NANDINHO DOS TECLADOS	FERNANDO JOSÉ PEREIRA	006.931.445-48	A	BANDA
RITA DE CASSIA	ALEXANDRE XAVIER VIEIRA	024.067.505-31	A	BANDA

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2025. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caculé/BA, 10 de junho de 2025. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.



AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025, objetivando: Prestação de serviço de cobertura audiovisual de eventos e produção e edição de vídeos para atender eventos que compõem as Festividades do São João de Caculé 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em favor de 15.120.539 FELINTO ACURCIO FROTA LOPES pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.120.539/0001-51 situada à V G (Green Ville, 09, Boa Vista, Vitória da Conquista- BA, CEP: 45.027-318 doravante designado CONTRATADO. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 44.878,07 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e sete centavos) Caculé-BA, 10 de junho de 2025. Pedro Dias da Silva – Prefeito.



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 624/2025

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caculé, CNPJ nº 13.676.788/0001-00 CONTRATADO: 15.120.539 FELINTO ACURCIO FROTA LOPES pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.120.539/0001-51 situada à à V G (Green Ville, 09, Boa Vista, Vitória da Conquista- BA, CEP: 45.027-318. OBJETO: Prestação de serviço de cobertura audiovisual de eventos e produção e edição de vídeos para atender eventos que compõem as Festividades do São João de Caculé 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. VALOR TOTAL: R\$ 44.878,07 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e sete centavos), Caculé-BA. Assinatura: 10 de junho de 2025. Vigência. 31/07/2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6BA9-04AD-6A60-46C6-5FB4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6BA9-04AD-6A60-46C6-5FB4



Hash do Documento

2fd6a7e23537f010d46575060ee5889b01b25e75c4accbc7cdc016bdcd556ca2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/06/2025 18:04 UTC-03:00